

PROCESSO Nº 74680/2024 – TJMA

CONTRATO Nº 0184/2024 – TJMA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 – GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
– SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**ARP Nº 15/2024 – GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SECRETARIA DE
ESTADO DE GOVERNO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA METALFLEX
INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS
LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilacqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro e a **Empresa METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.139.803/0001-89, com sede na R do Bosque, Nº 1589, Conj 211, Barra Funda, São Paulo/Sp, 01136-00, representada legalmente pelo Sócio-Proprietário **Sr. AILTON RODRIGO DE LIMA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 385.694.328-52, residente e domiciliado Rua da Praia da Rosa, nº 51, Parque das Paineras, São Paulo/SP, 03692-020, doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto Aquisição de mobiliário em geral para atender às necessidades da nova sede da Comarca de Imperatriz – MA, bem como, diversos setores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme abaixo discriminado:

LOTE II (ARP Nº 15/2024)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Cadeira Fixa; Encosto Estruturado Em Chassi De Polipropileno Injetado Com Aletas De Reforços Estruturais; Demais Especificações No Termo De Referência. Marca: Fk Grupo, Modelo: Job	930	1.391,97	1.294.532,10
04	Poltrona Giratória; Padrão Presidente; Demais Especificações No Termo De Referência. Marca: Belacci-Gf, Modelo: Especial	134	2.952,00	395.568,00
13	Cadeira Para Auditório; Estrutura: Em Dois Tubos De Aço Carbono; Seção Elíptica, Oblonga Ou Oval; Medidas: Mínimo 20 X 30 X 1,90 Mm; Demais Especificações No Termo De Referência. Marca: Fk Grupo, Modelo: Plus	340	2.900,00	986.000,00
14	Cadeira Para Auditório PMR; Estrutura: Em Dois Tubos De Aço Carbono; Seção Elíptica, Oblonga Ou Oval; Medidas: Mínimo 20 X 30 X 1,90; Demais Especificações No Termo De Referência. Marca: Fk Grupo, Modelo: Plus	04	3.551,85	14.207,40
15	Cadeira Para Auditório Obeso; Estrutura: Em Dois Tubos De Aço Carbono; Seção Elíptica, Oblonga Ou Oval; Medidas: Mínimo 20 X 30 X 1,90 Mm; Demais Especificações No Termo De Referência. Marca: Fk Grupo, Modelo: Plus	04	6.900,00	27.600,00
18	Conjunto Refeitório; Adulto; Com 01 Mesa E Seis Cadeiras; Demais Especificações No Termo De Referência. Marca: Belacci-Gf, Modelo: Mileto	30	5.900,00	177.000,00
22	Cadeira Fixa; De Dialogo; Com Bracos Fixos; Conforme ABNT NBR 13962; Com No Mínimo Espaldar Alto; Demais Especificações No Termo De Referência.	68	1.980,00	134.640,00

	Marca: Fk Grupo, Modelo: Mont Blanc			
23	Conjunto De Poltrona; Em Longarina; Para Auditório; Com 03 Lugares; Espaldar Médio; Padrão Diretor; Demais Especificações No Termo De Referência. Marca: Belacci Do Brasil – Gf, Modelo: Colorado	162	4.800,00	777.600,00
VALOR TOTAL de R\$ 3.807.147,50 (três milhões, oitocentos e sete mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).				

1.2. O presente contrato decorre da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 15/2024 – GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, formalizada conforme as condições estabelecidas no Anexo I do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 – GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, respeitando-se as disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

1.3. A adesão ao referido registro de preços foi realizada dentro das condições estabelecidas pela Ata, e todas as cláusulas e condições nela previstas serão igualmente aplicadas ao presente CONTRATO, observando-se o prazo de vigência da Ata.

1.4. O presente CONTRATO segue fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços nº 15/2024, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações e condições nela descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, o processo relativo ao Pregão Eletrônico nº 0048/2023 - **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, e todos os seus anexos, Processo 74680/2024 – TJMA, em especial a **Ata de Registro de Preços nº 15/2024**.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência;

2.2.2 O Edital da Licitação;

2.2.3 A Proposta da CONTRATADA;

2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas na proposta comercial.

4.2. O prazo pode ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias úteis, mediante justificativa apresentada ao CONTRATANTE.

4.3. Os produtos deverão ser novos, isentos de qualquer defeito de fabricação, não apresentando quaisquer sinais de sujeira, mancha ou corrosão. Devendo ser entregues aptos para uso.

4.4. Os móveis, deverão ser entregues no endereço que será mencionado na ordem de fornecimento do órgão gerenciador e demais órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

4.4.1. A empresa contratada deverá entregar os materiais conforme indicado na Ordem de Fornecimento na Divisão de Administração Patrimonial no endereço: Rua Viveiros de Castro, n.º 257 – Apeadouro – São Luís – MA. Fones: (98) 3223-7213. CEP: 65.036-710 ou em outro endereço nas demais Comarcas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, indicados na Ordem de Fornecimento.

4.5. A CONTRATADA deve entregar o material, bem como ter mão de obra para realizar a carga e montagem de todos os itens.

4.6. Recebimento Provisório e Definitivo

4.6.1. No ato da entrega, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, conforme artigo 73, II “a” da Lei nº 8666/93. Os produtos deverão seguir os padrões estabelecidos pelas Normas da ABNT e/ou INMETRO. A Administração deverá, a partir do recebimento provisório, examinar e realizar conferência do objeto para verificar suas condições (imperfeições/irregularidades), quantidades, qualidades e demais exigências do edital;

4.6.2. Concluindo pela defeituosidade do objeto e ou por quantidade inferior a exigida, a Administração rejeitará o mesmo e comunicará ao Licitante o fato por escrito, abrindo prazo máximo de reposição de 10 (dez) dias úteis;

4.6.3. Concluindo pela necessidade de verificações quanto à qualidade do objeto licitado, a Administração poderá solicitar testes do material junto aos seus fabricantes ou a outros órgãos competentes, para verificar a qualidade, conforme exigências do Edital;

4.6.4. Se verificada a inadequação do produto, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei nº 8.666/93;

4.6.5. Em caso de solicitação de testes do material terá o licitante, provisoriamente declarado vencedor, acesso a todos os laudos e documentos produzidos pela Administração, bem como, direito ao contraditório;

4.6.6. Concluindo pelo total cumprimento do objeto e suas exigências, bem como da aprovação dos testes de funcionamento, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, tendo como consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 3.807.147,50 (três milhões, oitocentos e sete mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste CONTRATO correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ;

FUNÇÃO: 02 – Judiciária;

SUBFUNÇÃO: 061 – Ação Judiciária;

PROGRAMA: 0543 – Prestação Jurisdicional;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6002 – Distribuição de Justiça – FERJ;

NATUREZA DE DESPESA: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

7.2. As despesas inerentes à execução deste CONTRATO será liquidada através da **Nota de Empenho nº 2024NE002878 – FERJ**, emitida em **27/11/2024**.

7.3 A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

VM = VF X	12	X	ND
	100		360

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

10.1.2 Definir o local para entrega dos materiais adquiridos;

10.1.3. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

11.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

11.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

11.1.4. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

11.1.5. Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.1.6. Cumprir os prazos previstos ou outros fixados pelo CONTRATANTE, principalmente aqueles referentes à entrega dos mobiliários.

11.1.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas

na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do cumprimento deste objeto.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

12.2. As garantias deverão ser de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da ordem de fornecimento. Caso o prazo de garantia do fabricante seja superior, prevalecerá a que for maior.

CLÁUSULA TREZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.2 do edital e na Lei 8.666/1993.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

13.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

13.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, estas serão submetidas à Presidência do TJMA

13.2.3. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) A CONTRATADA comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à Presidência do TJMA

13.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5. - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA;

13.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUINZE - DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá observar Critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme IN/SLTI nº 01/2010, Decreto 7.746/2012 e Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU – abril/2016 de acordo com ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:

a) A otimização de recursos materiais;

b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias; e

c) Elaborar e manter, um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

15.2. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados e acondicionados para descarte em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes; e é de responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para gestão sustentável dos serviços.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

16.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na RESOL – GP n° 108/2024.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP n° 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024-TJMA.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666/93, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE – ALTERAÇÕES

19.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, desde que observadas as condições estabelecidas pela Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – PUBLICAÇÃO

20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

20.2 Este instrumento após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E UM – FORO

21.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade de São Luís (MA), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do TJMA
CONTRATANTE

AILTON RODRIGO DE LIMA
SIQUEIRA:38569432852
32852

Assinado de forma digital por
AILTON RODRIGO DE LIMA
SIQUEIRA:38569432852
Dados: 2024.12.11 16:52:55
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.004.20272

AILTON RODRIGO DE LIMA SIQUEIRA
Representante da Empresa
CONTRATADA